



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a respeito da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, no caso específico de enfrentamento à COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO que o país atravessa uma pandemia gerada pela proliferação do coronavírus (COVID-19), gerando situação de emergência em todo Brasil, especialmente no que diz respeito a um possível colapso no sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita/PB se encontra em situação de emergência, necessitando urgentemente de equipamentos e ações para o enfrentamento da pandemia, nas quais a utilização da dispensa de licitação se tornará a forma mais utilizada de contratação, em virtude da imprescindível celeridade na aquisição de produtos e serviços, respaldada temporariamente pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o grande aporte de recursos despendidos pelo Município nas situações de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO as frequentes dúvidas e a necessidade de padronização quanto às dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, mais especificamente ao regramento a ser utilizado para o enfrentamento da COVID-19;

A Controladoria-Geral do Município de Santa Rita - CGM, com fulcro no que estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 16/2018, orienta os órgãos e entidades acerca dos principais procedimentos a serem adotados sobre dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente para aquisições ou contratações que não puderem seguir o rito licitatório por necessidade imediata ou por razões devidamente fundamentadas, e enquanto perdurar a situação de enfrentamento da COVID-19, perdendo sua eficácia quando cessarem os motivos que levaram à atual situação apresentada.

ORIENTAÇÕES PARA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19



Apresentam-se, a seguir, os procedimentos para licitação dispensável a serem seguidos pelos órgãos e entidades gestores de recursos públicos, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisições realizadas COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, que não puderem seguir o rito licitatório, devidamente fundamentadas nos processos.

Destaca-se que há dois requisitos indispensáveis para a contratação fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993:

I - que o dano seja iminente, gravoso e potencialmente concreto e;

II - que a contratação pretendida objetive eliminar o risco de dano a bens, à saúde ou à vida de pessoas.

Nesse sentido, a seguir cita-se a legislação federal aplicável para essas contratações e, na sequência, sugere-se uma rotina que discrimina os principais procedimentos a serem observados na instrução processual de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, especificamente para o enfrentamento da COVID-19.

Vale destacar que a situação de emergência e calamidade não deve ser utilizada para dispensar licitação de aquisições de bens e serviços que não possuam ligação direta com o motivo da decretação, ou seja, as aquisições que não tiverem relação com o enfrentamento da COVID-19 devem seguir as normas de licitação aplicáveis, e isso tem sido constantemente objeto de questionamentos aos órgãos de controle interno e externo.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A Lei Federal nº 8.666/93 assim se posiciona nos casos de dispensa de licitação, fundada nas situações de emergência ou calamidade pública:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 25 [...]



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017);

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ainda na esfera legislativa federal, para fazer frente à atual situação de emergência, editou-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Como principal efeito, considerou **dispensável** toda e qualquer aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, somente enquanto perdurar a situação emergencial na saúde, flexibilizando, assim, os procedimentos enquadrados nesse cenário, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Art. 4º-A *A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.*

Art. 4º-B *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C *Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.*

Art. 4º-D *O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.*

Art. 4º-E *Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*

§ 1º *O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:*

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;



c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ademais, no que se refere ao estado de calamidade pública no Município de Santa Rita, o Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril, de 2020, reconheceu, mediante o devido processo legal, tal situação emergencial,



**Santa
Rita**
PREFEITURA DA CIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

perdurando seus efeitos durante o período de tempo estabelecido no Decreto Municipal nº 21/2020.

Com base nos regramentos supracitados, no que diz respeito à atual situação enfrentada na saúde publicada no país decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, apresentam-se, na sequência, os principais procedimentos a serem verificados nas contratações por dispensa de licitação no âmbito do Município de Santa Rita/PB, além do gerenciamento de riscos inerentes aos procedimentos utilizados.

Walter Pereira Dias Netto
Controlador-Geral do Município



**CHECK LIST DE PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

Processo:		Valor Estimado:				
Número da Dispensa de Licitação:						
Objeto:					Data:	
DESEJÁVEL=SIM ou N/A			Legendas: S=SIM N=NÃO N/A=NÃO SE APLICA			
Passo	Especificação	Legislação	S	N	N/A	Obs.:
1	Em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado foram verificadas outras formas e possibilidades de aquisição?					Exemplos: aditivos em contratos vigentes, atas de registro de preços vigentes, pregão.
2	Mesmo tendo avaliado as possibilidades de aquisição apontadas no Passo 1 , a dispensa de licitação é justificadamente a melhor alternativa para atendimento da necessidade?					
3	A contratação refere-se a bens (NOVOS OU USADOS), serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020.				Se a resposta for NÃO, ESSE CHECK LIST NÃO SE APLICA. Verificar a necessidade de procedimento licitatório.
4	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao	art. 7º e 14º da Lei nº 8.666/1993, combinado com art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020.				Os requisitos que justificam a contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve somente demonstrar a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública.



	atendimento da situação de emergência.				
5	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/1993			
6	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020			
7	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado contém, no mínimo: - declaração do objeto ; - fundamentação simplificada da contratação ; - descrição resumida da solução apresentada ; - requisitos da contratação ; - critérios de medição e pagamento ; - estimativas de preços ; e adequação orçamentária e programação financeira ?	art. 4º-E e incisos da Lei nº 13.979/2020.			
8	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo; - pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; - ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores?	art. 4º-E, § 1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020.			
9	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	§ 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
10	Há justificativa fundamentada, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da <u>oscilação de preços</u> do objeto ou serviço a ser adquirido?	§ 3º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
11	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo,	Acórdãos Plenário TCU 2565/2007 3003/2010			



	constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?	1383/2011 1879/2011 1614/2013 3614/2013 1565/2015 1160/2016 2353/2017				
12	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo 11 , consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?	Acórdãos Plenário TCU 2565/2007 3003/2010 1383/2011 1879/2011 1614/2013 3614/2013 1565/2015 1160/2016 2353/2017				Exemplo: entrega e pagamento parcial ou programada, garantia ou seguro, cláusula de ressarcimento.
13	O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa (Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020)?	art. 26, § único, I da Lei nº 8.666/1993				
14	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	art. 26, § único, II da Lei nº 8.666/1993				
15	Constam documentos de habilitação, conforme o caso? Para a regularidade fiscal e trabalhista, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, § 3º do art. 195 da CF, e Lei Federal nº 8.212/1991				
16	Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?	art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.				No caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a Administração pode dispensar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, de forma excepcional e devidamente justificada pela autoridade competente . A dispensa não se aplica à regularidade relativa à



						Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.
17	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?	art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020.				
18	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.				Essa é uma faculdade da Administração, podendo ser incluída tal disposição em seus contratos.
19	Consta no contrato duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública?	art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.				
20	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato?	art. 38, VI e X, da Lei nº 8.666/1993				
21	Foi realizada publicação IMEDIATA em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	§ 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020.				
22	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993				Publicação do extrato com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial (trata-se de um simples despacho, desejavelmente sintético, que pode ser publicado na íntegra); b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.



GUIA DOS PRINCIPAIS RISCOS NA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E FORMAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS EVENTUALMENTE IDENTIFICADOS

ITEM DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
1. Motivação e Adequação da Aquisição ou Contratação	1.1 Aquisição/Contratação de bem ou serviços não relacionados ao enfrentamento da COVID-19.	Indicar justificativa no processo de que a medida ajudará no combate à COVID-19.
	1.2 Sobreposição de aquisições e contratações com o Governo Federal e/ou Estaduais.	Interlocução com os Governos Federal e Estadual.
	1.3 Existência de contratos vigentes ou atas de registro de preços vigentes, que possibilitem a aquisição/contratação do objeto.	Declaração do setor de contratos do órgão que não há contrato/ata de registro de preços vigentes para o objeto a ser adquirido ou contratado.
	1.4 Quantitativos superestimados ou subestimados.	Observar os parâmetros e estudos realizados da SES, no que diz respeito a números de leitos, números de profissionais ou pacientes a serem atendidos, expectativa de tempo da crise da COVID-19 (justificar ou incluir estudo); previsão contratual para eventual utilização de quantitativo inferior ou necessidade de aumento dos quantitativos contratados.
	1.5 Utilização de procedimento de aquisição/contratação inadequado.	Justificativa de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas (pregão, adesão a ata de registro de preços, chamamento público).
2. Escolha de Fornecedores	2.1 Direcionamento de aquisições para determinados fornecedores ou grupo de fornecedores.	a) Especificar de forma clara, objetiva e suficiente as especificações do objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possam limitar a escolha de fornecedores; b) justificar de forma adequada as exigências técnicas necessárias ao objeto; c) evitar especificações que gerem exclusividade de atendimento/fornecimento.
	2.2 Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a	a) evitar especificações que possam gerar exclusividade de fornecimento/atendimento; b) evitar contratar com



	emergência da COVID19.	fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento.
	2.3 Possibilidade de o fornecedor não entregar parte ou a totalidade do material ou serviço contratado.	a) evitar contratar com fornecedor inidôneo (somente admissível quando não houver nenhum outro fornecedor para o objeto – fornecedor único - devidamente fundamentado no processo); b) solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusula de ressarcimento contratual; c) evitar realização de pagamento adiantado quando for possível ou, ainda, realizar somente pagamento parcial, a título de adiantamento; d) verificar a capacidade financeira da empresa, antes da contratação, para fazer frente a capacidade de atendimento ao objeto a ser contratado; e) fundamentar no processo a alternativa utilizada de adiantamento, quando não for possível evitar tal procedimento; f) fazer constar do processo toda a negociação realizada com o fornecedor, no sentido de deixar documentado o acordado entre as partes.
3. Justificativa de Preços	3.1 Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente.	a) ampliar as pesquisas de preços verificando nos sites de outros Estados e Municípios, e ainda, inserir nos autos todas as tentativas empreendidas de coleta de orçamentos (E-mails enviados/recebidos, consultas a sítios eletrônicos); b) verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão para o objeto; c) na impossibilidade de realizar a pesquisa de preços de mercado, fazer constar no processo justificativa fundamentada da autoridade competente, conforme § 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
	3.2 Prática de sobrepreço em razão da alta demanda por produtos e serviços ligados à COVID-19.	a) verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão ou demais órgãos do Município para o mesmo objeto;



		<p>b) verificar em sítios exclusivos da COVID-19 de outros Estados e Municípios as aquisições para o mesmo objeto;</p> <p>c) utilizar preços de referência e/ou tabelados;</p> <p>d) buscar negociação com os fornecedores, quando constatado preço superior ao de mercado e fazer constar no processo a negociação ou tentativa de negociação realizada (e-mails e mensagens trocadas, por exemplo);</p> <p>e) quando da constatação do sobrepreço, na impossibilidade de aquisição ou contratação pelo preço de mercado, fazer constar a justificativa em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido.</p>
	<p>3.3 Manipulação de preços por parte do fornecedor, visando aumentar o preço a ser firmado.</p>	<p>a) consultar, se possível, o maior número de fornecedores;</p> <p>b) adotar práticas para evitar o conluio, como por exemplo, estruturar a contratação de forma a maximizar a participação potencial de candidatos que genuinamente concorram entre si; não divulgar aos demais fornecedores as fontes consultadas;</p> <p>c) verificação do quadro societário das empresas contratadas para analisar se possuem algum vínculo com servidores do órgão contratante ou com o Município;</p> <p>d) verificação de que os possíveis fornecedores das propostas não possuam vínculo societário comum;</p> <p>e) verificação de similaridade de propostas de fornecedores em termos de valores e mesma formatação;</p> <p>f) verificação se o valor da proposta apresentada condiz com o que está no contrato ou AF.</p>
<p>4. Logística de Entrega nas Aquisições</p>	<p>4.1 Entrega de materiais intempestiva, após o pico da emergência da COVID-19.</p>	<p>a) estipulação contratual com prazo condizente com a necessidade projetada e com a urgência, fazendo constar nos autos do processo o prazo certo da entrega do material ou execução do</p>



		<p>serviço;</p> <p>b) definição de entregas parceladas, caso não seja possível a entrega total em tempo da necessidade;</p> <p>c) quando exigida antecipação de pagamento, negociar para realização de pagamento antecipado de forma parcial, consignando o restante da parcela para o momento do aceite, na entrega do material (o pagamento adiantado deve ser devidamente justificado pela autoridade competente no processo);</p> <p>d) quando não for possível realizar adiantamento de pagamento de forma parcial, exigir garantias ou fazer constar nos autos a negociação realizada, com justificativa fundamentada da autoridade competente quanto à utilização de adiantamento total de pagamento.</p>
	4.2 Quantitativos entregues inferiores ao demandado.	<p>a) conferência por servidor designado ou por Comissão devidamente constituída para recebimento do objeto;</p> <p>b) estabelecer rotinas de conferência de materiais;</p> <p>c) definição prévia, em contrato ou no termo de referência, de forma formalizada, dos locais e endereços corretos de entrega, bem como dos quantitativos para cada local, com definição do responsável pelo recebimento, conferência e certificação em cada local.</p>
	4.3 Subutilização de materiais ou equipamentos em razão da falta de profissionais aptos à utilização, ou ainda, por falta de recursos para manutenção de equipamentos.	Definição prévia no processo ou no termo de referência simplificado das condições acessórias (caso haja) para efetividade da aquisição ou contratação, bem como se efetuará a manutenção dos equipamentos, caso necessário.
	4.4 Entrega de materiais ou equipamentos inservíveis, defeituosos ou de má qualidade.	<p>a) Recebimento por Comissão ou servidor designado, que detenham conhecimento técnico do objeto;</p> <p>b) Solicitação, quando possível, de amostra do produto ou equipamento, antes da aquisição;</p>



		<p>c) Dar preferência por produto já conhecido no mercado;</p> <p>d) Cláusula contratual ou em instrumento congênere prevendo a forma de devolução do objeto e de ressarcimento dos valores pagos, no caso de ter havido adiantamento de pagamento parcial ou total.</p>
5. Publicidade	Ausência de publicidade	Publicação IMEDIATA das aquisições e contratações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.